

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60  
NIRE: 35.300.442.377  
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º - *Denominação.* A ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta de capital autorizado, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

§1º - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízos aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - *Sede, Foro e Filiais.* A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo: (i) por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede da Companhia, dentro da cidade de São Paulo; e (ii) mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.

§1º Fica vedada a participação em sociedades seguradoras e resseguradoras.

Artigo 4º - *Prazo de Duração.* O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES**

Artigo 5º - *Capital Social.* O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 160.521.356,63 (cento e sessenta milhões, quinhentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e

seis reais e sessenta e três centavos), representado por 7.678.388 (sete milhões, seiscentas e setenta e oito mil e trezentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - *Voto por Ação.* Cada uma das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - *Capital Autorizado.* A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), com a emissão de tantas ações ordinárias quantas sejam suficientes para que o capital social atinja tal valor, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço e as condições de integralização.

§3º - *Bônus de Subscrição.* Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§4º - *Planos de Opção de Compra ou Subscrição de Ações.* O Conselho de Administração poderá outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

§5º - *Emissões sem Direito de Preferência.* Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas da Companhia, nas hipóteses de conversão de títulos mobiliários em ações de emissão da Companhia ou na outorga de exercício de compra de ações de emissão da Companhia, na forma do artigo 171, §3º da Lei nº. 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), bem como nas hipóteses de venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou na permuta por ações de emissão da Companhia, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos incisos I e II do artigo 172 da Lei 6.404/76, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§6º - *Escrituração de Ações.* As ações de emissão da Companhia serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante uma instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"), podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º, da Lei 6.404/76.

§7º - *Acionista Remisso.* A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 6º - *Ações Preferenciais, Ações de Fruição e Partes Beneficiárias.* A Companhia não poderá emitir ações preferenciais, ações de fruição ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - *Reembolso em Direito de Retirada.* O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei 6.404/76, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei 6.404/76, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - *A Assembleia Geral.* A assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"), com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, reúne-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º - *Prazo de Convocação.* A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§2º - *Convocação.* A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, na forma do §3º abaixo.

§3º - *Mesa.* A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer administrador ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia indicará um dos presentes para secretariá-lo nos trabalhos.

§4º - *Representação por Procuradores.* Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, observados os requisitos legais.

§5º - *Quorum de Instalação.* Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado, a Assembleia Geral deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - *Quorum de Deliberação.* As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§7º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76.

§8º - As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

Artigo 9º - *Competência.* Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
  - b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
  - c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
  - d) alterar este Estatuto Social;
  - e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou a incorporação de qualquer sociedade pela Companhia;
  - f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
  - g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia aos seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
  - h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
  - i) deliberar sobre aumento do capital social, em conformidade com as disposições e observadas as exceções deste Estatuto Social;
  - j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
  - k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
  - l) deliberar a saída do Novo Mercado;
  - m) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;
  - n) deliberar a realização de oferta pública primária de ações ou de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, respeitadas as exceções previstas no Artigo 5, §2º, e no Artigo 14, alíneas (k) e (q), deste Estatuto Social;
  - o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- e

p) resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Normas Gerais**

Artigo 10 - *Órgãos da Administração.* A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º - *Remuneração de Administradores.* Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração global ou individual dos administradores da Companhia. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

§2º - *Posse de Administradores.* A posse dos administradores efetivos e suplentes fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36 e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

### **Seção II - Conselho de Administração**

Artigo 11 - *Composição.* O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, mas sempre observada a presença mínima de Conselheiros Independentes, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo. O mandato dos conselheiros será unificado e o seu prazo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, salvo nas hipóteses de vacância de cargos reguladas pelo Artigo 12 abaixo.

§1º - *Presidente e Vice-Presidente do Conselho.* O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente, bem como um Vice-Presidente, também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

§2º - *Conselheiros Independentes.* No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiro independente ser deliberada na Assembleia Geral que o(s) eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - É vedado ao Presidente do Conselho de Administração cumular seu cargo com o de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

§4º - *Ausência.* No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá nomear, por meio de procuração, dentre os demais membros

do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, incluindo Suplente, se eleito. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver representando o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído, nos termos de sua instrução de voto.

§5º - *Participação em Reuniões.* Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 - *Vacância.* No caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo deverão cumprir o restante do(s) mandato(s) do(s) conselheiro(s) substituído(s).

Artigo 13 - *Reuniões.* O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

§1º - *Dispensa de Convocação.* Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independentemente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

§2º - *Instalação e Quorum.* As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 14 - *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto Social, em especial as abaixo relacionadas:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- e) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;

- f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia;
- g) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- i) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- j) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no mais recente Balanço Patrimonial Consolidado da Companhia, por operação isolada;
- k) aprovar a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real ou de outros títulos ou valores mobiliários que, nos termos da Lei 6.404/76, não sejam de competência da Assembleia Geral;
- l) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- m) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- n) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- o) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia;
- q) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- r) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds, notes, commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- s) alienar bens do ativo permanente;
- t) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, podendo destituí-lo a qualquer momento;

u) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

v) elaborar lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, observado os requisitos estabelecidos no Artigo 31 abaixo, a ser submetida à Assembleia Geral para elaboração de laudo de avaliação do preço justo das ações Companhia em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, tudo na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social;

w) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para liquidez das ações; (ii) quanto ao plano estratégico divulgado pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pelo Novo Mercado; e

x) Aprovar toda e qualquer despesa ou investimento anual da Companhia superior à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 15 - *Comitês de Assessoramento.* O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

### Seção III - Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão para assegurar o seu funcionamento regular.

§1º - *Composição.* A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, dentre os quais o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e de Controle, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor de Operações, o Diretor Jurídico e de Compliance e até 2 (dois) Diretores de Negócios.

§2º - *Mandato.* Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos diretores será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos, caso esses atos ocorram após o vencimento do mandato dos diretores.

§3º - *Vacância de Cargo.* Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

§4º - *Reuniões.* A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais. A reunião da Diretoria será considerada instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos seus membros.

§5º - *Diretor Presidente.* Compete ao Diretor Presidente: (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; (d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo suas reuniões; (e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; (f) indicar o Diretor que deverá substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (g) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar o relatório da administração; (h) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (i) em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (j) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle ou em conjunto com o Diretor Operacional, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§6º - *Diretor Financeiro e de Controle.* Ao Diretor Financeiro e de Controle compete: (a) a administração financeira da Companhia; (b) a administração das áreas de controladoria, tesouraria, e contabilidade; (c) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (d) em conjunto com o Diretor Presidente determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários e das demonstrações financeiras de cada exercício social e apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e, ainda, elaborar relatório da administração; (e) em conjunto com o Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social; (f) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (g) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Operacional contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos.

§7º - *Diretor de Relações com Investidores.* Ao Diretor de Relações com Investidores compete (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, divulgar e comunicar, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia,

bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (b) prestar informações aos investidores, de acordo com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado; e (c) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

§8º - *Diretor Operacional.* Ao Diretor Operacional compete: (a) implementar o modelo de gestão da Companhia nas sociedades investidas, (b) estruturar, negociar e acompanhar o desenvolvimento da estrutura de cada um dos projetos no qual a Companhia participe; (c) em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (d) observadas as competências do Conselho de Administração e em conjunto com o Diretor Presidente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e de Controle contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;

§9º - *Diretor de Negócios.* Aos Diretores de Negócios compete exercer as operações cotidianas da Companhia, com vistas a desenvolver e expandir os negócios da Companhia, sendo ainda responsáveis por todas as decisões relacionadas com as áreas comerciais dos respectivos ramos de atuação das suas unidades de negócios sob suas responsabilidades.

§10º - *Diretor Jurídico e de Compliance.* Compete ao Diretor Executivo Jurídico e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições: (a) coordenar o departamento jurídico da Companhia, definindo as estratégias jurídicas; (b) aconselhar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza jurídica e no implemento de tais decisões em cumprimento às determinações legais vigentes; (c) contratar e supervisionar os serviços jurídicos prestados por profissionais externos e; (d) estabelecer as melhores práticas e o sistema de Governança Corporativa na Companhia, liderar a área de compliance e supervisionar as políticas empresariais e demais iniciativas ligadas a temas de compliance.

Artigo 17 - *Competência.* Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no Artigo 18 abaixo, compete à Diretoria desempenhar as matérias previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

(a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo Conselho de Administração;

(b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(c) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;

(d) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração;

(e) observadas as competências do Conselho de Administração e o disposto no Estatuto Social da Companhia, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos;

(f) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia; e

(g) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - *Representação da Companhia.* Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados (a) por no mínimo 2 (dois) Diretores da Companhia; ou (b) um procurador com poderes específicos, cujo instrumento de mandato deve ser celebrado por 2 (dois) diretores, na forma do Artigo 19.

§1º - *Representação na Hipótese de Acúmulo de Cargos.* Fica proibida a representação da Companhia por um único Diretor na hipótese em que essa pessoa acumule mais de um cargo da Diretoria.

§2º - *Comparecimento Pessoal em Processos ou Prestação de Informações.* A Companhia poderá ser representada por qualquer dos diretores na hipótese de necessidade de comparecimento pessoal em ato relacionado a algum processo judicial ou administrativo contra a Companhia ou para a prestação de informações requeridas por órgãos da administração direta e autárquica de qualquer ente federativo, desde que esses órgãos estejam no exercício da sua respectiva competência.

Artigo 19 - *Procurações.* As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores da Companhia, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Controle.

§1º *Determinação dos Poderes.* As procurações deverão ser sempre específicas para os atos a serem praticados pelo mandatário e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais ou defesa da Companhia em processos de natureza administrativa perante órgãos da administração direta ou autárquica de qualquer ente federativo, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

§2º *Fica vedado o substabelecimento das procurações outorgadas nos termos do caput.*

#### **Seção IV– Responsável Técnico**

Artigo 20 - *Responsável Técnico.* O Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP será designado conforme disposto neste Estatuto e será obrigatoriamente um Corretor de Seguros habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Competirá ao Responsável Técnico designado representar a Companhia junto ao órgão competente.

#### **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

Artigo 21 - *Conselho Fiscal.* A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei 6.404/76, o qual será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º - *Posse* - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 36, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e a assinatura de um termo de anuência ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

§2º - *Remuneração* - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º - *Deliberações* - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

§4º - *Deveres e Responsabilidades* - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

## CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 22 - *Exercício Social.* O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - *Demonstrações Financeiras e Informações.* Ao fim de cada exercício social e no último dia útil de cada trimestre civil, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado.

§1º - As demonstrações financeiras do exercício, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, serão divulgadas também em inglês, acompanhadas do parecer do auditor independente.

§2º - Em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, a Companhia e seus administradores deverão realizar apresentação pública sobre as informações divulgadas.

Artigo 24 - *Dividendos Intermediários.* Observadas as disposições da Lei 6.404/76, o Conselho de Administração poderá providenciar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e declarar dividendos à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, sendo esses dividendos considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 - *Destinação do Lucro Líquido* - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% para constituição da reserva legal, até atingir 20% do capital social;

b) 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações;

c) o percentual necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; e

d) o saldo do lucro líquido, após a destinação contida nas alíneas (a), (b) e (c) acima, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder o valor do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único – *Participação nos Lucros.* Nos termos do que dispõe o artigo 190 da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes determinados pelo artigo 189 da Lei 6.404/76, aos administradores da Companhia, como participação nos lucros sociais. Nesse caso, competirá ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição aos administradores de participação nos lucros.

Artigo 26 - *Correção Monetária e Prescrição.* Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27 - *Juros sobre o Capital Próprio e Dividendos Antecipados.* O Conselho de Administração poderá levantar balanços em qualquer espaço de tempo para o fim de promover distribuições de juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

Artigo 28 - *Alienação de Controle.* A Alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 29 - *Oferta Decorrente de Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.* Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação feito por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada dar-se-á nos termos do Artigo 31.

Artigo 30 - *Saída voluntária do Novo Mercado* – Deverá ser precedida de uma oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, um novo pedido de avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

(ii) acionistas titulares de mais de 51% das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º - Atingido o quórum do *caput* deste artigo os acionistas aceitantes da oferta pública de aquisição não poderão ser submetidos ao rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação pela CVM.

§3º - O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

§4º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no *caput* desde que a dispensa seja aprovada em assembleia geral.

§5º - A Assembleia Geral mencionada no §4º acima deverá se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do total das ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

§6º - As deliberações da Assembleia Geral mencionada no §5º serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

§7º - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 31 - *Escolha do Responsável pela Determinação do Preço Justo*. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos da elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 32 - *Reorganização Societária*. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o

ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 33 –*Saída Compulsória* -A aplicação da sanção de saída compulsória do Novo Mercado dependerá da realização da oferta pública de aquisição com as mesmas características da oferta pública de aquisição da saída voluntária do Novo Mercado e deverá seguir o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34 - *Alienação de Controle após a Saída do Novo Mercado.* A Alienação do Controle da Companhia que ocorrer nos 12 meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado ou do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado.

§1º - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste Artigo 34 for superior ao valor da oferta pública de saída do Novo Mercado ou de cancelamento de registro de companhia aberta realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste Artigo 34.

§2º - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no §1º deste Artigo 34.

Artigo 35 - *Acordo de Acionistas.* Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

§1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que estabeleça cláusulas e condições que conflitem com as disposições deste Estatuto Social e ao Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados no livro de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo diretor em contrariedade com os termos de tais acordos, ou, ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou diretores, ou outros acionistas prejudicados ou diretores eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do artigo 118, §8º e §9º, da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36 - *Solução de Controvérsias via Arbitragem.* A Companhia, seus acionistas, administradores efetivo e suplentes, se houver, membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionista, administrador, e membro do conselho fiscal, em especial, decorrente das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 - *Dissolução e Liquidação.* A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e poderá instalar o Conselho Fiscal para funcionar durante o período da liquidação.